

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Rua Evaristo de Carvalho, 56 – Centro



gabinete@ibertioga.mg.gov.br



0800 032 2193

ÍNDICE DO DIÁRIO

Portaria

PORTARIA Nº 2.242, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025
PORTARIA Nº 2266, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Lei

Lei nº. 800 de 11 de abril de 2017
LEI Nº. 649-2009

Decreto

Decreto nº. 1701-A de 09 de março de 2018

PORTARIA Nº 2.242, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2.242, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

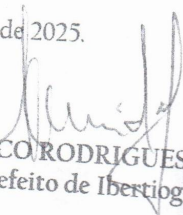
*"Faz nomeação para os cargos de provimento
em comissão e contém outras providências."*

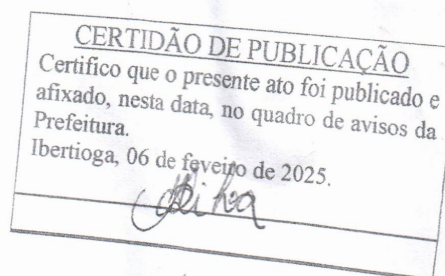
O Prefeito Municipal de Ibertioga, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu artigo 98, incisos III e XX, bem como nos termos da Lei Complementar Municipal nº 49/2024, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para o exercício dos cargos de provimento em comissão os servidores elencados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 06 de fevereiro de 2025.


JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito de Ibertioga





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

CARGO	NOMEADO
Coordenador de Processos Licitatórios	Maria Julia Silveira de Paula
Coordenador da Defesa Civil	Enilce do Nascimento Oliveira Campos
José Franklin de Oliveira	Gerente de Obras

Lei nº. 800 de 11 de abril de 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**

CEP: 36.225-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 800 de 11 de abril de 2017

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Ibertioga e contém outras providências.

O povo do Município de Ibertioga, por seus representantes eleitos para a Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Ibertioga diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III. Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV. Estado de Calamidade Pública: situação de situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**

CEP: 36.225-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de Coordenadoria Executiva, bem como:

- I - Conselho Municipal;
- II - Apoio administrativo/Secretaria;
- III - Setor Técnico;
- IV - Setor Operacional.

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por representantes governamentais e atrelados a entidades civis, na forma regulamentada pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

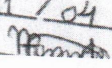
Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibertyoga, 11 de abril de 2017


José Francisco Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em: 11/04/17


LEI Nº. 649-2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 649/2009

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Ibertyoga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertyoga, aprovou, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Ibertyoga, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Secretaria;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Parágrafo único. Ao Coordenador da COMDEC compete a execução dos serviços de Defesa Civil do Município, durante todo o ano, atuando no campo, analisando áreas de riscos, planejando e executando campanhas educativas e na atuação da reconstrução, quando necessária.

Art. 7º Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º O Conselho Municipal será composto pelos representantes:

- I – Do Executivo Municipal, mediante indicação do Prefeito Municipal;
- II – Do Legislativo Municipal, mediante indicação do Presidente da Câmara;
- III – Da Secretaria Municipal de Obras, mediante indicação do Prefeito Municipal;
- IV – Do Comandante do Destacamento de Polícia Militar do Município;
- V – Da Sociedade de São Vicente de Paulo

Parágrafo único. O Conselho é órgão de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento, deliberando sobre a metodologia aplicada à política de Defesa Civil.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertyoga, 21 de dezembro de 2009.

PAULO ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Decreto nº. 1701-A de 09 de março de 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº. 1701-A de 09 de março de 2018.

Regulamenta a Lei nº 800 de 11 de abril de 2017 que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec.

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Art. 2º. São atividades da Compdec:

- I. executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- II. coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III. incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV. identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V. promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI. vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VII. organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII. manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- IX. mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
- X. realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI. promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XII. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII. manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;
- XIV. estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XV. prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XVI. desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII. estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XVIII. estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XIX. estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em

XX. escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XXI. oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XXII. fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

XXIII. elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

XXIV. propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXV. propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;

XXVI. estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXVII. implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVIII. implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXIX. estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e

XXX. Promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 3º. A Compdec tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Apoio administrativo/Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º. Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Compdec;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos or-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

çamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a Compdec.

Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º. O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

Representante da Câmara dos Vereadores;

Representante do Poder Judiciário;

Representante da Secretaria Municipal de Obras;

Representante de Órgãos Não Governamentais Representante de outras entidades.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º. À Secretaria ou Apoio Administrativo compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º. Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º. Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º. No exercício de suas atividades, poderá a Compdec solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10. Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

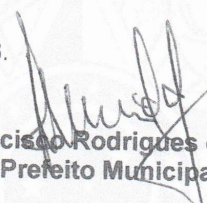
feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Ibertioga fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 09 de março de 2018.


José Francisco Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal

Publicado em 09/03/18



Servidor Responsável

PORTARIA Nº 2266, DE 26 DE MARÇO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2266, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

"Designa os membros para o COMPDEC – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Município de Ibertioga e contém outras providências."

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 800/2017.

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pela Coordenadoria Regional da Defesa Civil do Estado de Minas Gerais.

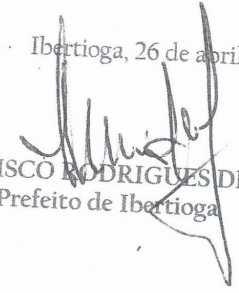
O Prefeito Municipal de Ibertioga, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu artigo 98, incisos III e XX, **RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam designados para compor o COMPDEC - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Município de Ibertioga:

- I - Sr. Jose Francisco Rodrigues de Almeida - Presidente
- II - Sra. Fernanda Almeida de Rezende Silva - Representante da Secretaria de Assistência Social.
- III - Sr. Rafael Cândido de Araújo - Representante da Secretaria de Meio Ambiente
- IV - Sra. Lucimar Maria de Souza Campos - Representante da Secretaria de Saúde
- V - Sra. Darlene Rodrigues Monteiro Carvalho - Representante da Secretaria de Educação
- VI - Sr. Thiago Sampaio Lima de Araújo - Representante da Polícia Militar de Minas Gerais
- VII - Sr. Carlos José Campos - Representante da Câmara de Vereadores
- VIII - Sr. Tenente André Barbosa de Matos - Representante do Corpo de Bombeiros Militar.
- IX - Sra. Gêssica Lourdes da Fonseca - Representante da Paróquia de Santo Antônio.
- X - Sr. Jaeder de Sousa Fonseca - Representante do Rotary Club.

Art. 2º. Revogando as designações anteriores, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 26 de abril de 2025.


JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito de Ibertioga